

**D. JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ**

**AUTOS Nº 0043514-08.2018.8.19.0021**

**PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, já qualificadas, vêm, por seus patronos, manifestar-se a fim de esclarecer as dúvidas do D. Juízo, tomar as providências já determinadas, bem como apresentar seu plano de mediação, conforme contatos anteriores com o Cartório desta Vara e com o Il. Administrador Judicial.

Inicialmente, pede-se vênua ao D. Juízo pela demora na juntada da presente manifestação, mas se esclarece que o presente processo conta com mais de 48.000 (quarenta e oito mil páginas), englobando mais de 17.000 (dezessete mil) processos trabalhistas, mais de 300 (trezentos) processos cíveis e mais de 1.000 (mil) incidentes processuais, motivo pelo qual sua análise pormenorizada demandou o tempo ora decorrido.

Entretanto, cumpre esclarecer que desde seu ingresso nos autos (fls. 46.113/46.122), em 09.05.2020, estes patronos vêm diligenciando incessantemente a fim de proporcionar meios de regularização e resolução do presente processo de Recuperação Judicial, bem como de facilitar o trabalho do Juízo na organização do mesmo.

Ainda, vale ressaltar que desde o início dos trabalhos vivemos uma situação de pandemia, motivo pelo qual toda e qualquer diligência, bem como obtenção de documentos e informações resta prejudicada devido às medidas de isolamento tomadas a nível municipal, estadual e federal.

Feita esta breve introdução, passa-se às providências requeridas pelo Juízo.

### **1. DOS INCIDENTES PROCESSUAIS**

Conforme contato com o Cartório desta Vara e com o Il. Administrador Judicial, localizamos e individualizamos **1.079 (mil e setenta e nove) incidentes** relacionados a esta Ação de Recuperação Judicial, os quais constam na planilha anexa (doc. 1).

Destes, após análise individualizada, verificamos que 289 (duzentos e oitenta e nove) já foram sentenciados por Vossa Excelência, dos quais **199 (cento e noventa e nove) foram extintos** e **90 (noventa) tiveram sentença determinando sua inclusão no Plano de Recuperação Judicial**. Além desses processos, localizamos **137 (cento e trinta e sete) processos** que estão sendo submetidos a nova análise para confirmação de **litispendência**, conforme indicado expressamente na planilha anexa, para fins de conferência e controle do Juízo e dos demais credores.

Nesse contexto, feito o mapeamento de incidentes e sua organização, será iniciada a juntada das procurações nos referidos incidentes **ativos**, incidente por incidente, a fim de regularizar a representação processual das Recuperandas, para que possa haver a regular intimação de andamento nos autos.

Em paralelo, serão questionados todos os incidentes que têm como objeto créditos já listados no Plano de Recuperação Judicial.

## **2. DO LEILÃO DOS VEÍCULOS**

Foi autorizado a fls. 37.108, no item 2.2, a alienação dos veículos de titularidade das Recuperandas, nos termos da proposta comercial de fls. 36.999/37.015 feita pela Sumaré Leilões:

2.2) Fls. 36.982/36.992, item "V": VEÍCULOS. Evidente que a frota veicular tende a se perder por obsolescência ou outras formas de depreciação. Assim, é impositiva a autorização para que tal frota seja alienada em leilão público e que os valores obtidos sejam trazidos aos autos, sob depósito judicial, após a liquidação porventura necessária de débitos ou despesas necessárias ao implemento de alienação regular dos lotes. Assim, fica autorizada a alienação dos veículos de titularidade das recuperandas, nos termos da proposta comercial de fls. 36.999/37.015. Os ofícios de liberação de gravames serão expedidos, tais como requeridos no item "i" de fls. 36.991/36.992, estando tal ordem no item próprio do cartório, nesta decisão. O encaminhamento dos ofícios e fornecimento das cópias de instrução serão providenciados pelo patrocínio das recuperandas.

Face a esta autorização, adveio manifestação do Leiloeiro a fls. 40.176/40.269: **i)** informando que a frota das Recuperandas se encontra em sua posse, no seu pátio; **ii)** juntando laudo de avaliação e fotos da frota; **iii)** juntando minuta de edital de leilão; **iv)** requerendo o envio de ofícios ao DETRAN e DENATRAN para liberação dos veículos para efetivação do leilão, na medida em que, como sabido, em virtude das milhares de ações movidas em face das Recuperandas, todos os veículos de sua propriedade se encontram com restrições de circulação e transferência.

Nesse contexto, além dos ofícios expedidos ao DETRAN (fls. 37.261/37.262 e recebimento confirmado a fls. 40.512 e 41.442), o D. Juízo estendeu (fls. 40.288) a expedição de ofícios ao DENATRAN (fls. 40.510), o qual foi encaminhado pelas Recuperandas, conforme comprovado a fls. 46.634/46.370.

Em resposta, o DETRAN/RJ informou a fls. 42.716/42.723 que o único veículo cadastrado junto ao órgão é o de placas LLV-8254 (Hyundai Azera 3.0 V6), sendo que, conforme o Acordo de Cooperação Técnica entre a Unia o (Ministério das Cidades e Ministério da Justiça) e o Conselho Nacional de Justiça, a inclusão, alteração e a exclusão das restrições judiciais enviadas através do Sistema RENAJUD são de responsabilidade do DENATRAN (Departamento Nacional de Transito).

Em resposta, o DETRAN/SP informou a fls. 43.085/43.214 todos os veículos que possui em seu cadastro, com as respectivas restrições, bem como confirmou, a fls. 43.633/43.665 que o DETRAN-SP não possui competência, tampouco capacidade técnica, para realizar a baixa de bloqueio inserido na Base Federal via Sistema RENAJUD, operação passível de ser realizada apenas pela própria autoridade judicial responsável pela inserção do bloqueio ou pelo Departamento Nacional de Transito, DENATRAN, responsável pelo referido sistema.

A mesma resposta foi novamente juntada aos autos em fls. 45.546/45.703.

Ocorre que, em contato com a Sumaré Leilões e com o DENATRAN, as Recuperandas foram informadas **que foi encerrada a baixa das restrições** lançadas no cadastro dos veículos da frota das Recuperandas.

Entretanto, na medida em que o Ofício expedido por este D. Juízo datava de 12.2019, após todas as baixas, **seguem surgindo novos bloqueios advindos das Varas Trabalhistas**, os quais **não podem ser retirados pelo DENATRAN sem nova decisão deste D. Juízo**, visto que posteriores à ordem anterior.

Ao se analisar a planilha anexa (doc. 2/4) é possível verificar que **já há veículos com mais de 20 (vinte) novas restrições**.

Em contato com o DENATRAN, a Coordenadora Larissa informou que **não há no sistema do DENATRAN uma ferramenta que impeça o veículo de ser bloqueado**, que seria uma alternativa para evitar a constante inserção de bloqueios judiciais.

Nesse contexto, conforme sugerido pela própria, **requer** seja autorizado previamente por este D. Juízo a realização do leilão com a existência dos apontamentos incluídos após a última decisão proferida por Vossa Excelência, que deferiu a baixa dos gravames. Entretanto, que **conste especificamente no edital que, feita a arrematação do bem, será expedido ofício ao DENATRAN determinando a baixa das restrições anteriores, já com o nome do arrematante para que, concomitante à baixa, já se proceda a alteração da titularidade no cadastro veicular**, impedindo assim a inserção de novas restrições.

### **3. DO CANCELAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE VENDA**

Foi requerido por este D. Juízo, a fls. 44.650:

3.2) Fls. 43633/43665: o DETRAN/SP presta informações sobre anotações de gravames no veículo objeto de ofício judicial pretérito (927/2019/OF) deste juízo. Diga a recuperanda M BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDE S/A sobre a comunicação de venda anotada quanto ao veículo apontado, em favor de MAXIN EMPREENDE E CONSTRUÇÕES LTDA, bem como para que tome as providências de comunicação aos juízos trabalhistas e à 3ª Vara Cível de Campinas/SP, sobre a existência desta ação de recuperação judicial e a necessidade de baixar os gravames no sistema RENAJUD quanto ao veículo em questão.

Sobre esta questão, o próprio DETRAN já se manifestou a fls. 43.634 informando que **“a existência dos bloqueios judiciais inseridos através do sistema Renajud, impedem a realização do cancelamento da comunicação de venda existente, que foi requisitado administrativamente pela empresa M.BRASIL**

*PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A e protocolado neste Departamento nas copias que seguem anexas.”*

Verifica-se que houve o pedido da M. Brasil (fls. 43.636/43.640 para que houvesse o cancelamento da comunicação de venda do veículo I/LR R.R SPT 3.0 THD HSE, retornando o mesmo à propriedade da M. Brasil, para que possa ser devidamente alienado e o produto de sua venda seja repassado aos credores.

Assim, em consonância com o requerido pelo DETRAN, **requer**, seja autorizado e determinado o cancelamento da comunicação de venda que incide sobre o cadastro do veículo de placa FVK-1784 em nome de MAXIN EMPREEND E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 66.904.988/0001-21, a fim de que este retorne ao nome da Recuperanda.

### **3. DA AERONAVE**

Conforme informado anteriormente nos autos, há também uma aeronave, de propriedade das Recuperandas, a ser alienada judicialmente, a qual se encontra na Comarca de Atibaia/SP:



Ocorre que, conforme é possível ver na citada imagem, a aeronave se encontra pendente de manutenção. Nesse contexto, as Recuperandas informam que estão providenciando sua avaliação, sendo que obtiveram uma estimativa de valores de avaliação em torno de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares), o que será oportunamente confirmado a este D. Juízo, para que possa ser organizada sua alienação.

#### **4. DA PROPOSTA DE MEDIAÇÃO**

Constou na r. decisão de fls. 38.834:

2.7) Fls. 38.295/38.304. "Dos Requerimentos", Alíneas "c" e "d". Defiro a proposta de mediação ofertada. Atendam aos pedidos do administrador judicial.

Na r. manifestação do II. Administrador Judicial de fls. 38.298/38.299 este informou alguns parâmetros mínimos e essenciais para a realização da mediação.

Não bastasse, severas situações advieram após as manifestações anteriores, em especial a ocorrência da **pandemia de COVID-19**, a qual, como é fato notório, vem atingindo diretamente a economia nacional e, em especial o **setor de serviços**, o qual é o setor de atividade das Recuperandas.

Houve uma redução brutal na demanda pelos serviços anteriormente prestados pelas Recuperandas, com a dispensa de inúmeros funcionários no setor de segurança e serviços gerais pelas mais diversas empresas.

Com a restrição de circulação de pessoas, inúmeros locais como shoppings center, centros comerciais, condomínios comerciais e residenciais, que são o público alvo das Recuperandas, e responsáveis pela contratação de mais de 90% (noventa por cento) dos serviços ofertados, cessaram, espera-se que temporariamente, a contratação de serviços, até que a situação retorne à normalidade.

Tal fato, por óbvio, afeta completamente todas as previsões de reestruturação das Recuperandas, que necessitam ser readequadas a fim de refletir uma opção plausível de recolocação dos seus serviços no mercado, adaptando-se a essa nova forma de atuação, com diminuição de pessoal e de demanda.

Assim, necessário que os credores analisem as propostas de mediação abaixo tendo essas novas dificuldades em mente.

#### **4.1 – Dos Credores Trabalhistas**

A Companhia é parte passiva, na presente data, em 17.812 processos trabalhistas, dos quais (i) 5.696 são ações em trâmite no Estado do Rio de Janeiro; (ii) 11.317 são ações em trâmite no Estado de São Paulo; e (iii) 799 são ações nos demais estados da Federação.

Dessas ações, 6.593 (seis mil, quinhentos e noventa e três) já foram objeto de sentença e/ou realização de acordo, cujos valores envolvidos são:

Ref.	Acordo	Cálculos homologados/sentença	Total
<b>Nº de processos</b>	1.798	4.795	<b>6.593</b>
<b>Valor</b>	R\$ 20.306.658,18	R\$ 170.971.810,71	<b>R\$ 191.278.468,89</b>

No caso dos acordos, o que envolve 1.798 processos, esses foram realizados pelos **devedores solidários/subsidiários**, os quais ou quitaram o percentual que lhes cabia em face dos funcionários, ou se sub-rogaram no direito de perseguir este crédito contra as Recuperandas, mas agora de natureza quirografária, via ação de cobrança própria, cujo valor envolvido é de R\$ 20.306.658,18. Ou seja, esse valor foi retirado do grupo de credores trabalhistas.

Assim, restam em face da Companhia 4.795 processos já sentenciados, **com cálculos homologados**, e ainda não pagos. Com base nessas informações, temos o seguinte cenário inicial:

Valor envolvido	Nº de Processos	Total R\$ envolvido
Até R\$ 2.000,00	151	R\$ 162.913,16
De R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00	272	R\$ 998.740,32
De R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00	658	R\$ 5.393.773,05
De R\$ 10.000,00 a R\$ 15.000,00	652	R\$ 8.482.367,22
De R\$ 15.000,00 a R\$ 20.000,00	658	R\$ 12.008.235,84
De R\$ 20.000,00 a R\$ 25.000,00	420	R\$ 9.652.093,06
De R\$ 25.000,00 a R\$ 30.000,00	410	R\$ 11.600.347,33
De R\$ 30.000,00 a R\$ 40.000,00	430	R\$ 15.301.603,72
De R\$ 40.000,00 a R\$ 50.000,00	286	R\$13.109.612,95
Acima de R\$ 50.000,00	858	R\$ 94.262.124,06

Em relação aos processos ainda não sentenciados e/ou nos quais não foi realizado acordo, estes perfazem um total de 11.219 processos, os quais serão incluídos no controle de pagamento conforme andamentos.

Vale ressaltar que esses valores se modificam diariamente em virtude de quitações pelos devedores solidários/subsidiários e/ou em virtude de novas sentenças.

#### **4.2 – Dos Valores destinados ao Pagamento**

Conforme laudo de avaliação de fls. 40.178/40.180, já se encontram sob a posse do Leiloeiro 84 (oitenta e quatro) veículos de propriedade das Recuperandas, os quais perfazem um total de **R\$ 414.850,00 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

Importante lembrar que, a depender dos critérios definidos pelo D. Juízo, esses valores serão diretamente impactados em virtude da maior e/ou menor procura dos bens para arrematação.

Somando-se a isso, o Grupo Personal possui atualmente sob sua propriedade os seguintes bens imóveis, os quais pretende alienar e cuja expectativa com o valor total das vendas é de aproximadamente **R\$ 57.514.000,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e quatorze mil reais)**, tendo em vista as recentes avaliações feitas pelas Recuperandas:

PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	VALOR
M. Brasil	São Paulo/SP	11.566 e 9.909	R\$ 23.519.220,00
Embrase	Campinas/SP	43.693	R\$ 30.000.000,00
Personal RH	Rio de Janeiro/RJ	340.132	R\$ 3.750.000,00
Personal RH	Rio de Janeiro/RJ	340.132	R\$ 3.882.000,00
Personal RH	Rio de Janeiro/RJ	340.134	R\$ 3.882.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 57.514.000,00</b>

Também com relação a esses bens, vale ressaltar que todos são objetos de discussões judiciais acerca de sua titularidade, motivo pelo qual, eventualmente não poderão ser alienados, na hipótese de decisão desfavorável às Recuperandas.

Outrossim, com base em levantamentos internos da Companhia, a mesma verificou que possui a receber, de devedores que sustaram os pagamentos no início dos problemas financeiros das Recuperandas, o valor histórico de **R\$ 83.815.462,72** (oitenta e três milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Valores esses que já começaram a ser cobrados dos respectivos devedores por uma **equipe comercial montada exclusivamente para esse fim.**

Somando-se a isso, há nos autos diversos depósitos judiciais, advindos de bloqueios diversos realizados nos últimos anos.

Ou seja, esperam as Recuperandas receber, para fins de cumprimento da proposta de mediação, no melhor dos cenários, aproximadamente **R\$ 142.000.000,00 (cinquenta e quarenta e dois milhões de reais)** com a venda dos referidos bens e cobrança dos devedores, que serão utilizados **exclusivamente para o pagamento de credores que aderirem à mediação.**

#### **4.2 – Dos Pagamentos**

A proposta de mediação das Recuperandas, conforme já adiantado a fls. 36.955/36.969 consiste em **realizar os pagamentos conforme forem ocorrendo os eventos de liquidez,** iniciando-se pelos credores trabalhistas com valores menores a receber, conforme os grupos abaixo:

Valor envolvido
Até R\$ 2.000,00
De R\$ 2.000,00 a R\$ 5.000,00
De R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00
De R\$ 10.000,00 a R\$ 15.000,00
De R\$ 15.000,00 a R\$ 20.000,00
De R\$ 20.000,00 a R\$ 25.000,00
De R\$ 25.000,00 a R\$ 30.000,00
De R\$ 30.000,00 a R\$ 40.000,00
De R\$ 40.000,00 a R\$ 50.000,00
Acima de R\$ 50.000,00

Para que haja o pagamento, os credores titulares desses créditos deverão estar cadastrados, até o dia anterior ao evento de liquidez, na plataforma online, que será disponibilizada pelo Grupo Personal.

Dentro de cada grupo, os pagamentos serão feitos conforme a ordem cronológica de habilitação no Portal.

Importante ressaltar que a presente Recuperação Judicial se difere das demais visto que a enorme maioria de seus credores é trabalhista, visto o ramo de atividade das Recuperandas.

Assim, para fins de adesão ao Plano de Mediação, os créditos existentes serão sujeitos a **um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre seu valor de face.**

Em paralelo, **todo credor titular de crédito superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderá, por mera liberalidade, optar, a qualquer momento, pelo recebimento do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valendo-se do direito de preferência no próximo evento de liquidez, recebendo anteriormente aos demais.**

Entretanto, feita essa opção, independentemente do valor previamente listado nas relações de credores e/ou discutido na justiça do trabalho, dá-se plena quitação às Recuperandas e deverá o credor desistir de toda e qualquer ação em trâmite na Justiça do Trabalho em face das Recuperandas, bem como anuir que não discutirá, no futuro e em momento algum, o valor recebido e o que seria devido.

A proposta de pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para todos os credores que, por mera liberalidade, optarem por receber a referida quantia, independentemente do crédito arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas e/ou elaborada pela II. Administrador Judicial será mantida até o término da presente recuperação judicial.

Após a alienação de todos os bens e havendo ativos financeiros remanescente, que ficarão depositados nestes autos, estes deverão ser destinados ao pagamento dos credores que aderirem posteriormente à proposta de recebimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do valor previamente listado.

Outrossim, se na ocasião da realização da Assembleia Geral de Credores houver nos autos valores remanescentes das alienações, as Recuperandas poderão propor destinação específica e diversa dos ativos financeiros, cuja proposta será objeto de deliberação por todos os credores presentes.

#### **4. DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO ONLINE**

Em que pese a proposta anteriormente apresentada, com o advento da **pandemia** todas as instituições têm se voltado ao desenvolvimento de meios digitais a fim de possibilitar a realização de atos que demandem reunião de pessoas.

Nesse contexto é que passa a ser o procedimento de **mediação online** a principal forma de mediação a ser adotada pelas Recuperandas, objetivando respeitar todas as determinações de saúde dos órgãos responsáveis, bem como possibilitar ao maior número possível de pessoas o acesso ao procedimento de mediação, de forma mais simples e econômica.

Nesse sentido, será desenvolvido pelas Recuperandas uma plataforma *online*, nos moldes da já desenvolvida pela OI S/A em sua Recuperação Judicial, bem como pela FEBRABAN para viabilizar a realização de acordo nas ações de planos econômicos, nos seguintes moldes, cuja aprovação se requer.

Através do website, conforme narrado a fls. 36.966 e 36.967, os credores deverão:

- (i) Preencher os dados pessoais completos;
- (ii) Informar se há (ou não) advogados constituídos na presente recuperação judicial. Havendo, deverá indicar os dados completos dos patronos;
- (iii) Informar se há (ou não) reclamação trabalhista em face do Grupo Personal, indicando qual a empresa que consta no polo passivo da ação trabalhista, o valor discutido, a data de celebração do contrato, se há (ou não) condenação e, havendo, o respectivo valor, se há (ou não) certidão de trânsito em julgado;
- (iv) Informar se há (ou não) certidão de habilitação de crédito em face do Grupo Personal e qual o valor indicado na certidão;

- (v) Informar se há (ou não) incidente de habilitação e/ou impugnação de crédito iniciado. Havendo, qual o valor que pretende habilitar e/ou majorar;
- (vi) Informar em qual proposta das Recuperandas o credor se encaixa, em decorrência do valor do seu crédito. E se aceita, por mera liberalidade, o recebimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do crédito previamente listado e/ou discutido na justiça do trabalho; e
- (vii) Expressamente anuir, por mera liberalidade, com a (a) outorga de procuração específica para os advogados que representarão os credores trabalhistas na Assembleia Geral de Credores; e (b) aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, ao passo que eventual modificação do PRJ não alterará a forma de recebimento do crédito, desde que através da presente proposta de mediação, que será oportunamente homologada por este D. Juízo Recuperacional.

Sem prejuízo, as Recuperandas estão abertas a sugestões para que o procedimento de mediação seja o mais efetivo e abrangente possível, de modo a abarcar o maior número de credores.

Essa é a proposta inicial das Recuperandas, que, com o auxílio deste D. Juízo, da z. serventia e II. Administrador Judicial, além de eventuais credores interessado em auxiliar na efetividade da presente recuperação judicial, em atenção ao princípio da cooperação processual, poderá ser aperfeiçoada e desenvolvida, em prol de todo o concurso de credores.

## **5. DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO PRESENCIAL**

Conforme requerido pelo il. Administrador Judicial a fls. 38.299, apesar das mudanças advindas com a pandemia de COVID-19, as Recuperandas se propõem a ofertar a adesão ao procedimento de mediação na forma presencial, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

A mediação presencial consistirá no deslocamento dos credores, ao encargo dos próprios credores, aos endereços previamente indicados pelas Recuperandas na capital dos respectivos estados para que estes assinem presencialmente o TERMO DE ADESÃO e a PROCURAÇÃO.

Após a assinatura, as Recuperandas se comprometem a enviar, ao final de cada semana, ao Il. Administrador Judicial todos os TERMOS DE ADESÃO E PROCURAÇÕES assinadas na referida semana.

No Estado do Rio de Janeiro, as Recuperandas atenderão presencialmente os credores interessados em aderir à mediação no endereço do seu principal estabelecimento: Rua Almirante Grenfall, nº 405, bloco 3, sala 604, Parque Duque de Caxias, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25085-135.

No Estado de São Paulo, as Recuperandas atenderão presencialmente os credores interessados em aderir à mediação no endereço da sede das empresas sediadas na capital paulista: Avenida Santa Maria, nº 1560, Lapa, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-001.

A NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS CREDORES TRABALHISTAS será realizada, concomitantemente, (i) através da publicação de Edital mitigado no Diário de Justiça Eletrônico deste Estado do Rio de Janeiro e São Paulo; (ii) na pessoa

dos patronos constituídos nas respectivas ações trabalhistas; (iii) mediante a divulgação de edital mitigado em jornal de grande circulação e rádios do Estado do Rio de Janeiro e São Paulo.

Isto porque, a notificação, por carta destinada à todos os credores e edital em todos os Estados da Federação, será economicamente inviável para as Recuperandas, eis que o valor mínimo para o envio de um telegrama é de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), de modo que multiplicado o valor por 22.000 (vinte e dois mil) – número aproximado dos credores trabalhistas do Grupo Personal – as Recuperandas deverão despende R\$ 193.600,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos reais). Frise-se, isso considerando o valor MÍNIMO de cada telegrama.

Além disso, as Recuperandas entendem necessária seja determinada a suspensão de todas as habilitações e/ou impugnações de créditos que discutem créditos trabalhistas para (i) cientificar o patrono dos respectivos credores trabalhistas e (ii) incentivar a adesão à proposta de mediação.

A suspensão de todas as habilitações e/ou impugnações de créditos que são objeto de mediação não é novidade para este E. TJRJ, eis que na recuperação judicial do Grupo OI tal medida foi realizada visando não gerar tumulto entre o andamento do respectivo incidente e da mediação, além de incentivar os credores a comporem com as Recuperandas, visando dar maior celeridade e efetividade ao procedimento de mediação e recuperação judicial.

## **6. DO PRAZO DE MEDIAÇÃO**

Respeitado o posicionamento do il. Administrador Judicial, que sugeriu o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para operacionalização da Mediação,

indica-se e requer seja conferido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, principalmente em virtude do fato de que grande parte dos valores utilizados para os respectivos pagamentos advém de cobranças de devedores, que terão de ser citados, ver respeitado seu prazo de pagamento e, eventualmente, apresentarão defesas e recursos contra as citadas ações.

Assim, *data maxima venia*, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mostra-se insuficiente para que se possa engrossar o fundo Recuperacional para fazer frente aos pagamentos dos credores interessados.

Em paralelo, informam as Recuperandas que pretendem manter o Projeto de Mediação ativo pelo prazo de 50 (cinquenta) meses, a fim de que todos os aderentes possam ser corretamente adimplidos, sem que isso represente impedimento à realização da Assembleia Geral de Credores, findo o prazo supra requerido de 360 (trezentos e sessenta) dias.

## **7. NOVOS NEGÓCIOS**

Cumprе informar a este D. Juízo que, apesar de todos os problemas atualmente existentes no setor de prestação de serviços, em virtude da pandemia de COVID-19, conforme acima narrado, as Recuperandas iniciaram um trabalho interno de contato com antigos contratantes e novos possíveis contratantes a fim de que possa retomar gradualmente a prestação de serviços que lhe é força motriz.

Ou seja, está havendo diariamente a tomada de medidas objetivando a celebração de novos negócios, a fim de que se aumente o fluxo de caixa das Recuperandas e estas consigam novamente viabilizar suas atividades, atingindo assim os objetivos do procedimento de Recuperação Judicial.

Nesse contexto é que se **requer** a extensão do procedimento de mediação aos denominados **credores estratégicos**.

Explica-se.

Ao entrar em contato com os potenciais contratantes, muitos são antigos contratantes das Recuperandas e possuem créditos contra estas em virtude de terem adimplido parcelas trabalhistas de prestadores de serviços que lhes atendiam.

Assim, uma demanda comum deles é a compensação entre os créditos que estes possuem em face das Recuperandas e os créditos que as Recuperandas possuem contra os mesmos, em virtude da retenção de notas fiscais, por exemplo.

Sabe-se que a lei não ampara essa compensação!

Nesse contexto, o que se propõe é que seja autorizado às Recuperandas a inclusão no procedimento de mediação de credores não-trabalhistas que **celebrem novos negócios com as Recuperandas**.

Ou seja, faculta-se aos credores a submissão ao plano de mediação, submetendo-se a um deságio de 80% (oitenta por cento), **em detrimento de um deságio maior que será incluído no Plano de Recuperação Judicial**, bem como

possuindo preferência no recebimento de seus créditos, em contrapartida à celebração de um novo contrato com as Recuperandas, com prazo mínimo de duração e similar aos contratos anteriormente celebrados.

## **8. CONCLUSÃO**

Face a todo o exposto, **requer**:

**1.** Em relação ao leilão dos veículos, conforme sugestão dos próprios funcionários do DENATRAN, seja autorizado previamente por este D. Juízo a realização do leilão com a existência dos apontamentos incluídos após a última decisão proferida por Vossa Excelência, que deferiu a baixa dos gravames. Entretanto, que **conste especificamente no edital que, feita a arrematação do bem, será expedido ofício ao DENATRAN determinando a baixa das restrições anteriores, já com o nome do arrematante para que, concomitante à baixa, já se proceda a alteração da titularidade no cadastro veicular,** impedindo assim a inserção de novas restrições.

**2.** Em relação ao cancelamento de venda informado pelo DETRAN, após o levantamento dos bloqueios judiciais inseridos via Sistema Renajud (já solicitado ao DENATRAN), seja realizado o cancelamento da comunicação de venda que incide sobre o cadastro do veículo de placa FVK-1784 em nome de MAXIN EMPREEND E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 66.904.988/0001-21, para que o mesmo seja mantido em nome da Recuperanda;

**3.** Seja intimado o il. Administrador Judicial para que se manifeste:

**3.1.** Acerca da planilha de incidentes processuais juntadas aos autos;

**3.2.** Acerca dos pedidos para regularização dos veículos, a fim de que possa ser efetivado o leilão judicial dos mesmos;

**3.3.** Acerca da proposta de mediação apresentada, com pontuais modificações face à ultima proposta apresentada, pelos antigos patronos;

**4.** Sejam intimados todos os credores para, querendo, se manifestem sobre a presente proposta de mediação e sua realização, ficando o Grupo Personal à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário, bem como aberto a sugestões.

São Paulo/SP, 10 de julho de 2020.

**NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**

**OAB/SP 128.341**

**FELIPE PACHECO BORGES**

**OAB/SP 307.276**